



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

90

LEI Nº 567, DE 26 DE JUNHO DE 1.973

(Dispõe sobre a Reorganização da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo).-

JOAQUIM SEVERINO MARTINS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 22/73 e éle promulga e sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I-

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º- A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento, de ação para o desenvolvimento físico-territorial-econômico-social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.-

Artigo 2º- O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (DLC. nº 9, de 31/12/1969).-

II- Plano Plurianual de investimentos (CONST. do BRASIL, artigo 63, parágrafo único/Lei Federal nº 4.320/64, artº 23).-

III- Programa anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320, art. 26)

IV- Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320, artº 27/DCL nº 9, de 31/12/1.969).-

V- Programa Financeiro Anual de Despesas (DCL nº 9, de 31/12/1.969).-

Artigo 3º.- A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais, com realização sistemáticas de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.-

Artigo 4º- As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação.-

Artigo 5º- A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.-

Artigo 6º- A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência e preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.-

Artigo 7º- Os servidores municipais, deverão ser, permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.-

Artigo 8º- Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

fls.2.-

Artigo 9º- A Prefeitura procurará levar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados, remuneração e a ascensão sistemática de funções superiores.-

Artigo 10º.- Na elaboração de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.-

TÍTULO II.-

DA ESTRUTURA

Artigo 11º- A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) GABINETE DO PREFEITO
- b) PROCURADORIA
- c) ACESSORIA DE PLANEJAMENTO
- d) DIRETORIA DE FINANÇAS ✓
- e) DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
- f) SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
- g) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- h) DIRETORIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
- i) DIRETORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, OBRAS E VIAÇÃO
- j) ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 12º- O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência, ao Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes, inclusive de representação e divulgação.-

Artigo 13º- A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades da consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais competindo-lhes se pronunciar sobre as matérias jurídicas que lhe for submetidas pelo Prefeito e demais órgãos executivos.-

Artigo 14º- A Acessoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município e controlar a execução do orçamento, de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.-

Artigo 15º- A Diretoria de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do município, bem como das atividades relativas de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores, despesas, contabilidade e patrimônio, elaboração de orçamentos e controle de sua execução e acessoramento do Prefeito em assuntos financeiros.-

Artigo 16º- A Diretoria de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concerne ao pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria e transporte.-

Artigo 17º- A Diretoria de Serviços Municipais de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais; construção de estradas e caminhos municipais, aberturas, pavi-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

fls. 3.-

-mentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertencentes ao sistema de transporte da Municipalidade, da execução dos serviços de limpeza pública, cemitérios, parques e jardins, como também da fiscalização dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados.-

Artigo 18º- O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação e merenda escolar.

Artigo 19º- A Diretoria de Saúde e Promoção Social é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-dentária-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e da promoção social de bem-estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida de indivíduos e grupos sociais.-

Artigo 20º- O Serviço de Água e Esgoto é o órgão que tem por finalidade executar as atividades ligadas a estudo, projetos, administração, operação e manutenção de abastecimento de água à população bem como o de esgoto sanitário do Município.-

Artigo 21º- A Administração Distrital compete, como órgão de descentralização do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo executivo municipal que se relacione com a comunidade distrital, bem como os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.-

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22º- O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30(trinta) dias, aprovando por decreto o regulamento interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna órgãos constantes do artigo 11º, e suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.-

Artigo 23º- Na regulamentação da presente lei deverá observar-se a observar as normas do decreto-lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

Artigo 24º- Na medida em forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências, de pessoal, verbas, atribuições e instalações.-

Artigo 25º- As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.-

Artigo 26º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

O Senhor Secretário registre e publique com as formalidades de praxe.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de Junho de 1.973.

Registrada no livro nº 5 e publicada nesta Prefeitura em 26/06/73.

JOAQUIM EVÊRINO MARTINS
Prefeito Municipal

DIRETORIA GERAL
26/06/73

D. Geral

Maria Ligia Sacchetto